

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N.º 88/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, Sr. **HEITOR NOEL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OTONIEL SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.043.502/0001-40, com sede na Rua Guilherme Dal Ri, n.º 728, Casa 04, Bairro Piratini, Município de Gramado/RS, CEP 92.120-060, neste ato representada pelo Sr. **IRINEU INÁRIO MARTINS**, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Dispensa de Licitação n.º 14/2024** e conforme com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal n.º 1.239, de 23 de março de 2023, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza na 12ª Feira Feito em Gramado, a realizar-se, no período de 25 de abril a 12 de maio de 2024, conforme descrição abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total
01	Serviços de limpeza.	HORA	1.712	R\$ 36.704,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Os serviços relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 36.704,16 (trinta e seis mil setecentos e quatro reais e dezesseis centavos)**.

2.2 O orçamento elaborado pela Secretaria requisitante é de responsabilidade do servidor que realizou a pesquisa de preços, estando validado pela Área de Compras e Licitações, a qual parte da premissa de que o funcionário observou os requisitos legais, bem como as quantidades e os valores adequados à necessidade da área administrativa destinatária.

2.3 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o evento mediante a liquidação da nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento, e conferência dos serviços prestados.

2.4 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa e, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria, incluindo, quando aplicável, retenção de Imposto de Renda na fonte.

2.5.1 Havendo pagamento por boleto, a CONTRATADA deverá emití-lo de forma que o Município consiga efetuar os descontos relativos às retenções cabíveis.

2.5.1.1 No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.

2.6 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora à razão de 0,2% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com todos os detalhamentos e prazos estipulados no Termo de Referência.

3.2 A empresa contratada para a execução do serviço será responsável pelo transporte e hospedagem dos colaboradores, e também fornecer uniforme para os mesmos e demais equipamentos necessários para a prestação do serviço.

3.3 A empresa contratada deverá disponibilizar/identificar coordenador responsável pela coordenação das equipes de serviço.

3.4 Não será permitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTATO COM A CONTRATADA

4.1 O contato com a CONTRATADA será realizado pelo *e-mail*: otonielstseguranca@gmail.com estando obrigada a informar eventual mudança de endereço eletrônico.

4.1.1 Esse contato servirá para informar sobre o início do fornecimento, notificações, etc., cabendo ao destinatário confirmar o recebimento do *e-mail*.

4.1.2 Se não houver confirmação do *e-mail*, decorrido o prazo para resposta, ou cumprimento de obrigação, o documento será considerado entregue quando verificado que foi remetido ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, correndo à sua revelia o procedimento dali em diante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato deverá vigorar por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a aquisição dos objetos do presente contrato correrão pelas seguintes categorias econômicas:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Inovação, Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços

Unidade: 2 – Programas e Ações de Desenvolvimento da Economia

Projeto Atividade: 1.006

3.3.90.39.47.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

7.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

7.5 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

7.6 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

7.7 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos.

7.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.11 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis.

7.12 Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

7.13 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

7.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.15 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

8.1.1 A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.1.2 A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência da contratação, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão da aquisição dos itens;

8.1.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.1.5 Em razão de conduta inadequada por parte da CONTRATADA, ou havendo o cancelamento do evento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO CONTRATUAL

9.1 A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor **THEOBALDO REIS MACHADO**, matrícula n.º 15.862;

9.2 A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor **JEFERSON DE LIMA TEIXEIRA**, matrícula n.º 16.172;

9.3 A gestão do contrato será realizada pela servidora **JAQUELINE PRASS FERREIRA**, matrícula n.º 15.433.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Gramado (RS), 25 de abril de 2024.

HEITOR NOEL
Secretário Municipal de Inovação,
Desenvolvimento Econômico
e Relações Institucionais
Contratante

THEOBALDO REIS MACHADO
Matrícula nº 15.862
Fiscal Técnico



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

JEFERSON DE LIMA TEIXEIRA

Matrícula nº 16.172

Fiscal Administrativo

JAQUELINE PRASS FERREIRA

Matrícula nº 15.433

Gestor do Contrato

IRINEU INÁRIO MARTINS
OTONIEL SEGURANÇA LTDA
Contratada